



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

EMENDA MODIFICATIVA ____/2023

Emenda ao Projeto de Lei nº 65/2023 que “dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.

O Projeto/Atividade das Metas e Prioridades descrito abaixo passa a vigorar com a seguinte redação:

METAS E PRIORIDADES

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subunidade Orçamentária: 02.10.02 – Diretoria de Meio Ambiente

Funcion: 18.541

Progr: 0049

Projeto/Atividade: 1047 Const. Ref. Revit. Parques e Zoológico e do Complexo de Bem-estar Animal.

Montes Claros – MG, 07 de junho de 2023.

CECÍLIA MEIRELES FERREIRA

Vereadora - PP/MG



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

JUSTIFICATIVA

As cidades devem ser entendidas como um “espaço de vida”. E nesse espaço vital convivem animais humanos e não humanos. A busca de uma convivência harmoniosa entre as diversas espécies deve ser a tônica de um pensamento moderno, devendo ser praticada pelos gestores públicos. Humanizar uma cidade e torná-la ecologicamente correta é estabelecer uma agenda ambiental que inclua, de fato, os animais que compartilham com os humanos o espaço urbano. Não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio quando a situação foge do controle, visando somente benefícios ao ser humano.

As soluções para todos os problemas que os envolvem devem sempre levar em conta a necessidade de sensibilizar e educar a sociedade para a convivência respeitosa com os demais seres. Uma nova consciência deve ser assumida: a de que TODOS os seres têm direito à vida, à liberdade e à expressão de comportamentos próprios de sua espécie. Portanto, devem ser tratados com dignidade.

Cabe destacar ainda que todos os entes políticos possuem alguma competência – e, conseqüentemente, responsabilidades – quando se trata da proteção dos animais, como previsto na Constituição Federal. O artigo 225, § 1º, inciso VII, do texto constitucional traz a mais importante previsão relacionada à proteção da fauna, visto que proíbe expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, atribuindo ao Poder Público a garantia dessa proteção.

As políticas públicas de proteção têm sido confundidas, infelizmente, com programas de controle populacional de animais domésticos. Enquanto que o combate ao tráfico, maus-tratos, a questão dos animais silvestres e marinhos e a adoção têm sido alvo de ações ativistas, da sociedade civil. Porquanto, há necessidade de entendimento melhor sobre o tema.

A falta de políticas públicas e de fiscalização resulta no aumento do número de animais abandonados nas ruas, por isso é urgente e necessário desenvolver ações de proteção, defesa e bem-estar animal na nossa cidade. Não



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

enfrentar a questão é desatender às normas de saúde pública, mesmo porque, o aumento do número de animais de rua, não vacinados e não assistidos, é fator facilitador da disseminação de doenças e zoonoses.

Somente o esforço coletivo e sinérgico dos vários segmentos da sociedade envolvidos na problemática poderá dar respostas aos anseios da população de Montes Claros, cujos cidadãos desejam e necessitam ter um convívio mais saudável com seus animais.

Assim, considerando a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.